

O PLÁGIO E OS DISPOSITIVOS LEGAIS

**Os cuidados necessários ao estudante na
sua prática acadêmica acerca do plágio**

A LDB: formação ética e o espírito científico/LEI 9.394/96

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a **formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;**

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o **desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;**

III - incentivar o **trabalho de pesquisa e investigação científica**, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

Leis sobre direitos autorais

Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos **morais e patrimoniais** sobre a obra que criou.

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

II - a reprodução, **em um só exemplar de pequenos trechos**, para uso privado do copista, desde que feita por este, **sem intuito de lucro**;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, **indicando-se o nome do autor e a origem da obra**

Lei 10.695, de 1º de Jul. de 2003.

["Art. 184.](#) Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, **com intuito de lucro direto ou indireto**, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Regulamento da Organização Didática – ROD

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DO GRUPO DISCENTE

Art. 173. De forma complementar aos direitos estabelecidos na legislação vigente, constituem-se também direitos dos estudantes:

I. receber educação de qualidade, que promova o seu **desenvolvimento profissional e humano;**

Capítulo II - DOS DIREITOS E DEVERES DO GRUPO DOCENTE

Art. 171. Complementarmente aos deveres estabelecidos na legislação do serviço público federal, em consonância com a legislação específica do ensino, constituem-se deveres do grupo docente:

III. **zelar pela aprendizagem dos estudantes;**

XIV. **garantir a lisura e sigilo dos processos de avaliação da aprendizagem;**

SEÇÃO II - DOS DEVERES DO GRUPO DISCENTE

Art. 185. São deveres do grupo discente do IFCE:

VII. portar-se sempre de acordo com os **princípios da ética e da moral;**

IX. cooperar, no âmbito de suas atividades, para **manter o prestígio e o bom nome do IFCE;**

SISTEMA DISCIPLINAR DO ROD

- **Capítulo I - DO MODELO DISCIPLINAR**
- Art. 189. O modelo disciplinar do IFCE deverá ser orientado para promover o processo de autodisciplina, de participação responsável, da boa convivência, **da construção do conhecimento e da ética.**
- **Capítulo III - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SOCIOEDUCATIVAS APLICÁVEIS AO GRUPO DISCENTE**
- Art. 196. Os estudantes que infringirem os preceitos disciplinares da instituição, as normas legais e o estabelecido neste ROD poderão receber as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a natureza e a gravidade da infração:
 - **I. advertência verbal;**
 - **II. advertência por escrito;**
 - **III. medida alternativa de caráter educativo;**
 - **IV. suspensão;**
 - **V. mudança do regime de estudante residente para não residente;**
 - **VI. cancelamento de matrícula.**

Referência Bibliográfica

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Publicada no **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 de dez. 1996. Seção 1, p. 27833-27841.

BRASIL. Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais. Disponível em: Acesso em: 12 maio. 2021.

BRASIL. Lei 10.695, de 1º de Jul. de 2003. Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

_____. Regulamento da Organização Didática – ROD/ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará. - Fortaleza, 2015. 63p.